



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n.º

Visto

LEI Nº 2975

De 26 de Março de 1998

Dispõe sobre colocação de Caixa Receptoras de correspondências em imóveis urbanos e dá outras providências.

O Doutor JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As residências, condomínios, prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana de Orlandia, a serem construídos a partir desta data, ficam obrigados a possuírem Caixas Receptoras de Correspondências, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião de realização de obras consideradas substanciais, levados à aprovação da municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação de Caixas Receptoras de Correspondências.

ARTIGO 3º - Os imóveis de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber o "habite-se", depois de aparelhados com a Caixa Receptora de Correspondência.

ARTIGO 4º - Ficam desobrigados da instalação da C.R.C. os proprietários de imóveis populares, casas sem muro e que comprovadamente demonstrem junto a Prefeitura Municipal incapacidade financeira para tal.

ARTIGO 5º - Como Caixa Receptora de Correspondência - C.R.C. será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal, ou outro material que possibilite a entrega segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

§ ÚNICO - A C.R.C. poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PARX (016) 826-0777 - E26-0932
FAX (016) 826-0753

Fis
Livro n.º
Visto

ou recuperado, desde que atenda os requisitos, de permitir os acessos dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

ARTIGO 6º - As C.R.C., serão instaladas nos muros, nos portões, ou grades dos imóveis ou, ainda, suportadas em pedestais necessariamente em locais facilmente acessível da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for defeso ou difícil.

ARTIGO 7º - As C.R.C. disporão de abertura voltada para a rua, para colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

26 de Março de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 015/98
Projeto de Lei nº 2.811